



PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 345/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Camilo Cristóforo, visa obrigar os estacionamento particulares a adotar sistema de cobrança por tempo fracionado em período de 30 (trinta) minutos, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

O Parágrafo único do art. 1º dispõe que o valor cobrado por período deverá ser único, bem como deverá representar parcela aritmética ao custo da hora integral.

Conforme o art. 2º, os estacionamento particulares deverão:

I - manter, em suas portarias de entrada e de saída, relógios visíveis ao consumidor, isentando-o do pagamento em caso de descompasso no horário dos relógios; e

II - afixar em local de fácil visualização, preferencialmente na entrada do respectivo estabelecimento, informando os valores devidos por permanência de 30 (trinta) minutos e 01 (uma) hora, bem como as formas de pagamento.

Segundo o art. 3º, o descumprimento do disposto nesta propositura sujeitará o proprietário de estacionamento particular às seguintes sanções:

- multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

- multa de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), na reincidência.

A douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia apresentou parecer favorável, com substitutivo para "corrigir a numeração apresentada originalmente no artigo 3º da propositura".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Isac Felix
Relator